



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 147/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 39ª EM: 28/03/2020

PROCESSO : 0265/2020

REQUERENTE : ANA DANIELE M SILVA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS/DIFAL – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – DOCUMENTAÇÃO PROBATORIA SUFICIENTE - PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos ICMS/DIFAL, recolhido no montante de **R\$ 49.629,74** (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte nove reais e setenta e quatro centavos), alegando duplicidade por **ANA DANIELE M SILVA**, CNPJ nº **17.238.092/0001-45** e I.E. **24.022890-4**.

Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento Restituição de Tributos (fl. 02);
- 02- Cópia Dare Taxa de Expediente e Comprovante de Arrecadação (fl. 03);
- 03- Cópia Dare Agrupado ICMS/DIFAL (fl. 04);
- 04- Cópia Comprovante de Transação Bancária (fl. 05);
- 05- Cópia Dare Agrupado ICMS/DIFAL (fl. 06);
- 06- Cópia Comprovante de Transação Bancária (fl. 07);

No pedido (fls. 02/03), a requerente alega em síntese que pagou o **ICMS/DIFAL**, em duplicidade no dia 11.02.2020, e requer a restituição

O chefe da Agência de Rendas de Boa Vista envia o Processo para o Contencioso Administrativo Fiscal (fl. 08), em ato contínuo a Presidente do Contencioso Administrativo Fiscal-CAF o destinou à Douta Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o **Despacho nº 095/2020/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR** (fl. 10), em resumo:

Assim, presentes os documentos fiscais necessários, opino pelo **deferimento** do pedido de restituição.

Braid



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0265/2020

Fls. 02

É o relatório.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS/DIFAL**, no valor **R\$ 49.629,74** (quarenta e nove mil seiscentos e vinte nove reais e setenta e quatro centavos), alegando pagamento em duplicidade no dia 11.02.2020, e requer a restituição (fl. 02).

Ao pedido restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos apresentados, conclui-se que assiste razão ao contribuinte, em atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação, bem como os espelhos dos Dares em anexo (fls. 11/12), voto pelo **deferimento** do pedido de restituição do ICMS/DIFAL no valor **R\$ 49.629,74** (quarenta e nove reais seiscentos e vinte nove reais e setenta e quatro centavos), de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relato



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0265/2020

Fis. 03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **ANA DANIELE M SILVA,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, ressalvando-se que, caso este valor não tenha sido creditado em escrita fiscal à época dos fatos, assim o faça em função desta decisão, extemporaneamente, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 29 de maio de 2020.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


ALISSON OLIVEIRA LOPES
Conselheiro Suplente


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira

VÍDEO CONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0265/2020

Fis. 04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 29 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10h02, foi realizada a 40ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, n.º 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estiveram presentes os Senhores (as): a Exmª. Srª. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos**, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, **Jarbas Menezes de Albuquerque**, **Vilmar Lana Júnior** e **Alisson Oliveira Lopes**, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes dos Contribuintes, o Exmº. Sr. **Franklin da Silva Braid** e o Exmº. Sr. **Diego Silva Lopes**, e estiveram presentes por vídeo conferência, através do aplicativo (Zoom), Representante dos Contribuintes, a Exmª. Srª. **Fernanda dos Santos R. de Oliveira**, bem como o Exmº. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinada pela Exmª. Srª. Presidente.


Léa Cristina Linhares Vasconcelos
Presidente


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara